

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

**ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO****\*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

ACÓRDÃO N. 10.119 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.111 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 012023510000234-8). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. NULIDADES REJEITADAS. PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Deve ser rejeitada a arguição de nulidade do lançamento fiscal quando constatado que estão presentes todos os elementos essenciais previstos no § 1º do art. 12 da Lei Estadual n. 6.182/1998, bem como o sujeito passivo não foi prejudicado em seu direito de defesa. 2. Deixar de recolher ICMS resultante de operação escriturada com valores inferiores ao devido nos livros fiscais configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 27/04/2026.

**\*Publicado no DOE N. 36.629 de 14/05/2026****\*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

ACÓRDÃO N. 10.116 – 1ª CPJ - RECURSO N. 23.093 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 352024510002129-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Uma vez que o contribuinte figure em quaisquer das hipóteses previstas na IN SEFA n. 13/2005, o recolhimento do tributo antecipado relativo às aquisições de mercadorias, em operações interestaduais, deve ser efetuado por ocasião da entrada dessas mercadorias em território paraense. 2. Deixar de recolher a antecipação do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, estando o sujeito passivo na situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2026.

**\*Publicado no DOE N. 36.629 de 14/05/2026****\*REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.**

ACÓRDÃO N. 10.115 – 1ª CPJ - RECURSO N. 21.977 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 352024510000059-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. ATIVO NÃO REGULAR. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Uma vez que o contribuinte figure em quaisquer das hipóteses previstas na IN SEFA n. 13/2005, o recolhimento do tributo antecipado relativo às aquisições de mercadorias, em operações interestaduais, deve ser efetuado por ocasião da entrada dessas mercadorias em território paraense. 2. Deixar de recolher a antecipação do ICMS, no momento da entrada da mercadoria em território paraense, estando o sujeito passivo na situação fiscal de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2026.

**\*Publicado no DOE N. 36.629 de 14/05/2026****Protocolo: 1330603**

**TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS  
DE ARQUIVO DA ÁREA- FIM**

Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Pará

Considerando a publicação da Portaria nº 426/2025/GS/SEFA, de 21.08.2025, que ocorreu no Diário Oficial do Estado do Pará em 28.08.2025, que dispõe sobre o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos arquivísticos relativos às atividades-fim da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, conforme Art. 1º.

Institui o anexo da referida portaria:

ASSUNTO	PRAZOS DE GUARDA		DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
<b>100 GESTÃO TRIBUTÁRIA</b>				
101 Planos, programas e projetos de trabalho	5 anos	10 anos	Guarda Permanente	
102 Normas	Enquanto vigorar	-	Guarda Permanente	
102.1 Proposição de normas	2 anos	5 anos	Eliminação	
103 Registro de ações técnicas	5 anos	10 anos	Guarda Permanente	São passíveis de eliminação os relatórios parciais cujas informações encontram-se consolidadas no relatório final.
104 Estudos Econômicos Fiscais	Enquanto vigorar	5 anos	Guarda Permanente	
110 CADASTRO FISCAL				
111 Cadastro de Imóveis				
111.1 Cadastramento e Recadastramento	Até a baixa da inscrição	1 ano	Eliminação	
111.2 Alteração Cadastral	Até a baixa da inscrição	1 ano	Eliminação	
111.3 Baixa de Inscrição	5 anos	1 ano	Eliminação	
112 Cadastro de Empresas				
112.1 Cadastramento e Recadastramento	Até a baixa da inscrição	10 anos	Eliminação	
112.2 Alteração Cadastral	Até a baixa da inscrição	10 anos	Eliminação	
112.3 Baixa de Inscrição	5 anos	1 ano	Eliminação	
113 Cadastro de Pessoa Física				
113.1 Cadastramento e Recadastramento	Até a baixa da inscrição	1 ano	Eliminação	